

a cônjuge, previsto e punido pelo artigo 5.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 7982/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 190/98.0TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Silva Duarte Navio, filho de Alberto Cardoso Duarte Navio e de Maria de Fátima Cardoso de Campos Silva Navio, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9017509, com domicílio na Rua Aureliano de Lima, 89, 3.º, direito, Rechousa, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1 e n.º 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1996, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 7983/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1778/03.5GAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido David Pereira de Sousa, filho de Armindo da Silva Reis e de Elisa Pereira de Sousa, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3866866, com domicílio na Rua da Prata, 1, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Março de 2003, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 7984/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4949/99.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Isabel Osório Andrade, filha de Milton Augusto de Sousa Andrade e de Isabel Maria de Jesus Fernandes Osório, nascida em 13 de Outubro de 1973, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10124200, com domicílio na Praceta da Palmeira, 162, 7.º, direito, traseiras, 4430-162 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b) e n.º 3, do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 1995, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 7985/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 735/03.6PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Aurélio Jorge Machado Lourenço, filho de Ernesto Ferreira Lourenço e de Maria de Lurdes Machado Barbosa Lourenço, natural de Senhora da Hora, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 08886278, com domicílio na Rua D. António Castro Meireles, 1222, Baguim do Monte, Rio Tinto, por se encontrar acusado da

prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 7986/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4717/03.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Elio Romeu Lourenço Simões, filho de Élio Romeu Prata Simões e de Maria Amélia da Conceição Lourenço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1967, solteiro, titular do número de identificação fiscal 151019762, e do bilhete de identidade n.º 8097897, com domicílio na Praceta José Maria, 100, 1.º, esquerdo, 4400-481 Lavadores, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 13 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 7987/2005 — AP. — O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1028/00.6PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Geraldo Correia das Neves, filho de Almiro das Neves e de Áurea Maria Correia, natural de Cedofeita, Porto, nascido em 11 de Outubro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3862434, com domicílio na Travessa Correia Garcão, 142, 3.º, direito, 4460 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em residência com arrombamento/escalam./chaves falsas), previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2000, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 7988/2005 — AP. — A Dr.ª Liliana Dias, juíza de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 484/03.5GAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Paulo Ferreira de Sousa, filho de António de Sousa e de Margarida de Oliveira Ferreira, nascido em 16 de Fevereiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11185050, com domicílio na Rua de Santa Eulália, 90, Madalena, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2,

alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea d), todos do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2003, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Liliana Dias*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 7989/2005 — AP. — O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.º Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 71/02.5GDVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Gomes Silva, filho de António da Silva Lopes e de Maria da Glória de Moura Gomes, natural de Canidelo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12585300, com domicílio na Rua Nova do Picão, 142, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 7990/2005 — AP. — O Dr. Pedro Nogueira, juiz de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1476/03.0PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário António Alves Campos, filho de Carlos Maurício Garcia Campos e de Noémia dos Santos Alves, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 9803431, com domicílio na Rua de Belmonte, 77, 3.º, São Nicolau, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Julietta Maria Mendes Venâncio*.

Aviso de contumácia n.º 7991/2005 — AP. — O Dr. Pedro Nogueira, juiz de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 767/03.4PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando António da Silva Ribeiro Martins, filho de António Ribeiro Martins e de Maria da Graça da Silva Martins, natural de Santo Ildefonso, Porto, nascido em 27 de Fevereiro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7654206, com domicílio na Rua Padre José de Pinho, 98, rés-do-chão, esquerdo, frente, Oliveira Douro, 4430 Vila Nova Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo

até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Julietta Maria Mendes Venâncio*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 7992/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brás, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Real, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 51/03.3PTVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Veloso, filho de Incógnito e de Isaura da Silva Veloso, natural de Soajo, Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1954, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 3660792, com domicílio na Quinta de Montezelos, lote 14, 1.º Trás, 5000 Portugal, por se encontrar acusado da prática de um crime condução no estado de embriaguez, previsto e punido artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brás*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Martins*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 7993/2005 — AP. — A Dr.ª Liliana Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Real, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 190/96.5TBVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Moreira Carvalho Pinto da Nóbrega, filho de Joaquim Alfredo Pinto da Nóbrega e de Antónia Deolinda M. de Carvalho Pinto da Nóbrega, nascido em 23 de Outubro de 1939, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7159520, com domicílio na Rua Ferreira Penteados, 1349, Combuí, Cep 13010, 041 Campinas, S. Paulo, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal e actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Junho de 1996, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Liliana Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Maria Correia Reis da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 7994/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Real, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 602/03.3TAVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Encarnação Veiga Madaleno, filho de Acácio Alípio Madaleno e de Maria Angélica Veiga, natural de Alfândega da Fé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 8859473, com domicílio na Quinta da Pipa, Couto, Adoufe, Vila Real, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o B. 1, passaporte